



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

- **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e álcool) – LOTE 1, e para prestação de serviços de ducha e de lavagem geral - LOTE 2, para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, conforme especificado no Termo de Referência e demais disposições do edital.

A PARTICIPAÇÃO NO LOTE 02 É RESTRITA ÀS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, QUE ATENDEREM A TODAS AS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 17/07/2018 às 10:00 (dez horas)

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais.

- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 17/07/2018 às 11:00 (onze horas)

Se não houver expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais e a data da sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **TEMPO DA DISPUTA:** o tempo de disputa será de, no mínimo, 10 minutos por lote, podendo ser prorrogado por decisão do pregoeiro, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos.
- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.licitacoes-e.com.br
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.tjmmg.jus.br, link “Licitações”, telefones (31) 3045-1280 ou 3045-1281, ou na sala da Coordenadoria da Área de Licitações, Contratos e Compras, à Rua Tomaz Gonzaga, n. 686, Bairro de Lourdes, CEP 30.180-143, Belo Horizonte/MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** licitacao@tjmmg.jus.br.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília



ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
II - OBJETO.....	3
III - ÁREA SOLICITANTE.....	3
IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	3
V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
VI - PROPOSTA COMERCIAL.....	7
VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	10
VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	13
IX - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “LICITAÇÕES”.....	14
X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.....	15
XI – RECURSO ADMINISTRATIVO.....	18
XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	20
XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
XIV - DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	20
XV - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20

Anexos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	23
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	30
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	32
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP OU EQUIPARADA.....	33
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.....	34
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.....	35
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DA RES. CNJ Nº 7, DE 18/10/2005.....	36
ANEXO VIII - MINUTA DOS CONTRATOS.....	37



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua Tomaz Gonzaga, n. 686, Bairro de Lourdes, CEP 30.180-143, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 05/2018**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 05/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (Maior Percentual de Desconto para o Lote 1 e Menor Preço Global Anual para o Lote 2)**, regido pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, pelas Leis Estaduais nº 14.167, de 2002, nº 13.994, de 2001, nº 20.826, de 2013, pelos Decretos Estaduais n.º 44.786, de 2008, nº 46.105, de 2012, nº 44.630, de 2007, nº 45.902, de 2012, Lei Complementar nº 123, de 2006, e pelas Portarias 311/2004 e 979/2017 deste Tribunal e demais condições fixadas neste edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais Anny Margareth Pereira Lucas e Equipe de Apoio integrada pelo servidor Marcelo de Araújo Batalha, designados pelas Portarias TJMMG 311/2004 e 979/2017, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S.A, provedor do sistema eletrônico.

II - OBJETO

1 - Contratação de empresa para:

1.1 - LOTE 1: fornecimento de combustíveis (gasolina comum e álcool) para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar;

1.2 - LOTE 2: prestação de serviços, com fornecimento de material, de ducha e de lavagem geral para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar.

2 - As condições, exigências e os quantitativos estimados das contratações estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste edital.

III - ÁREA SOLICITANTE

Gerência Administrativa.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1. - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* www.tjmmg.jus.br, link “Licitações”, e www.licitacoes-e.com.br.

2. - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *sites* www.tjmmg.jus.br, link “Licitações” e www.licitacoes-e.com.br, bem como as publicações no Diário da Justiça Militar Eletrônico – DJM-e, também disponível no



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

endereço eletrônico www.tjmmg.jus.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por qualquer pessoa, inclusive licitante, para o *e-mail* licitacao@tjmmg.jus.br até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do edital, nos termos do art. 11 do Decreto estadual n. 44.786, de 2008.

3.1. - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* ou disponibilizadas nos *sites* www.licitacoes-e.com.br, campo “**mensagens**”, no link correspondente a este edital, e www.tjmmg.jus.br, link “Licitações”, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. - Nos sites www.licitacoes-e.com.br, campo “mensagens”, link correspondente a este edital, e www.tjmmg.jus.br, link “Licitações”, serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar os sites com frequência.

5. - **Impugnações** aos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, inclusive licitante, até o 5º dia útil após a publicação do aviso do edital, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@tjmmg.jus.br, com assinatura eletrônica, ou protocolizada no setor de Protocolo na sede do TJMMG, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

5.1. - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública), além das informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.1.1. - Os documentos citados no subitem 5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a), ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

5.2. - O Tribunal não se responsabilizará pelo não recebimento ou por eventual intempestividade de impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a).

5.3. - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 11, §2º, inciso I, do Decreto nº 44.786, de 2008.

5.4. - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* deste Tribunal para conhecimento de todos os interessados.



V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente credenciadas no sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil, conforme Título IX, e que atendam a todas as exigências deste edital.

1.1 - Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa licitante deve possuir posto de combustível ou estabelecimento apto a executar o objeto contratual localizado numa distância (raio) de até 10 (dez) km da sede da Justiça Militar de Minas Gerais (Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG), a fim de evitar deslocamentos longos e gastos desnecessários para a Administração Pública.

1.2 - A participação no LOTE 02 é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital

2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada¹, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico**, sua condição de ME, EPP ou equiparada.

2.1 - Nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/07, art. 5º, § 1º, II, alíneas “a” e “b”, da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mediante a apresentação de:

2.1.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

2.1.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

2.2 - O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à proposta comercial expressa, bem como a Declaração do Anexo IV, pelo detentor da proposta de menor preço na disputa do pregão.

2.3 - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar comprovação desta condição.

2.4 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Será conferido o tratamento diferenciado relativo às ME, EPP e equiparadas às sociedades cooperativas, nos termos da Lei nº 11.488, de 15/06/2007.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

3 - Os licitantes **deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital**, a teor do art. 13, inciso IX, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 44.786/08.

3.1 - O licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do **Anexo V**.

3.2 - **Registrada a declaração, constatado pelo(a) Pregoeiro(a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no edital ou o não enquadramento como ME, EPP ou equiparadas, responderá o licitante pelas sanções previstas na Lei Estadual nº 14.167/02, no Decreto Estadual nº 44.786/08 e neste edital.**

4 - Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:

4.1 - suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

4.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.3 - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

4.4 - com falência decretada;

4.5 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.6 - em consórcio²;

4.7 - enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.8 - composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, “a”, c/c art. 29, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988.

4.9 - que possua, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação neste Tribunal, nos termos do art. 2º, inciso VI da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

4.10 - que possuam, em seu quadro funcional, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução

² **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça

4.11 - que tiver contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;

4.12 - que possuir sócios ou diretores que tenham tido vínculo empregatício com o Tribunal há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital;

4.13 - que sejam empresas ou sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

4.14 - que incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

5 - A observância das vedações previstas no item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

VI - PROPOSTA COMERCIAL

1. - A proposta comercial, contemplando o **valor total para cada lote, sendo o maior Percentual de Desconto para o Lote 1 e o menor Preço Global Anual para o Lote 2**, deverá ser inserida em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação da proposta.**

1.1. - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, **o valor total do lote**, sendo que:

1.1.1.- **no caso do Lote 01, o valor deve corresponder a 100 MENOS O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO** (Ex. Se for ofertado o percentual de 2% de desconto, o valor total do lote será igual a 98, sendo $100-2=98$);

1.1.1.1. - A licitante deverá apresentar um único percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do LOTE 1, que deverá ser obrigatoriamente maior que zero, em até duas casas decimais.

1.1.1.2. - Para fins de formulação de propostas, a licitante deve considerar que o percentual de desconto informado na proposta vencedora será aplicado ao valor médio de preços levantados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para o Município de Belo Horizonte (resumo mensal – II, por município), específico para cada tipo de combustível, referente ao mês em que ocorreu o abastecimento, disponível no site da ANP (<http://www.anp.gov.br>), multiplicado pela quantidade abastecida, para aferição do valor a ser pago mensalmente pelo Tribunal ao longo da vigência do contrato.

1.1.1.3. Na rodada de lances, a redução do valor ofertado corresponderá ao aumento do percentual de desconto oferecido.

1.1.2. - **no caso do Lote 02, o valor deve corresponder ao valor total anual**, considerando a estimativa mensal de cada item e a soma dos valores dos dois



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

tipos de serviços que compõem o lote.

1.1.2.1. A Proposta deverá conter valores expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

1.1.2.2. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.

1.2. - O produto ofertado deverá atender a todos os critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.3. - Deverá ser observada a estimativa de preço para o objeto constante do Termo de Referência, **Anexo I**, extraída de pesquisa de preços de mercado.

1.4. - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

1.4.1.- O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s) que for(em) de seu interesse, NÃO sendo obrigado a cotar todos os LOTES, porém, em cada lote ofertado, deverão estar incluídas as cotações para todos os itens que o compõem, ou seja, para execução global do seu objeto, não se admitindo proposta para execução parcial do objeto do lote, sob pena de desclassificação da proposta.

1.5. - Serão desconsideradas informações inseridas no campo “Informações adicionais” ou anexos enviados pelos licitantes no sistema eletrônico, devendo quaisquer informações ou anexos serem apresentados junto à Proposta Comercial expressa após o encerramento da sessão.

2. - As propostas comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definidos no edital para sua abertura.

2.1. - As propostas comerciais deverão atender todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com este edital.

3. - O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via *e-mail* ou fac-símile, e em original, se for o caso, na forma e prazos previstos no **item 20 do Título X**:

3.1. - **Proposta Comercial expressa, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com valores unitários e total do(s) lote(s) de seu interesse, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Tribunal ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

3.1.1.- número do lote arrematado (se for o caso), descrição completa do objeto, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I**;

3.1.2.- valores unitários e valor total da proposta, expressos em numeral, sendo, no caso do Lote 01, o percentual de desconto ofertado e no caso do Lote 02, os valores unitários, total mensal e total anual do objeto;



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- 3.1.3.- declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do Anexo V;
- 3.1.4.- declaração de condição de ME, EPP ou equiparada conforme modelo constante do Anexo IV, bem como o documento de comprovação previsto no item 2.1 do título V;
- 3.1.5.- Declaração de que o licitante possui posto de combustível ou estabelecimento apto a executar o objeto contratual localizado numa distância (raio) de até 10 (dez) km da sede da Justiça Militar de Minas Gerais (Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG)
- 3.1.6.- Documentação complementar prevista neste edital e no termo de referência.
4. - O Tribunal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.
5. - A proposta comercial deverá ter validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.1.- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.2.- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 5.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Tribunal.
- 5.4.- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
6. - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
7. - As propostas não poderão impor condições ou conter opções
8. - O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.
9. - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
10. - O preço deverá ser cotado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.



VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante, **classificado provisoriamente em primeiro lugar, em cada lote**, deverá encaminhar ao Pregoeiro (a), via *e-mail* ou protocolizados em original, na forma e prazos previstos no item 20 do **Título X**, a documentação abaixo relacionada:

1.1 - cédula de identidade, no caso de pessoa física;

1.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor³, devidamente registrado no órgão pertinente, em se tratando de sociedade comercial sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.4 - inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão pertinente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.5 - Certidão expedida pela Junta Comercial, Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, que comprove a condição de ME, EPP ou equiparada, se for o caso;

1.6 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.7 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.8 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se for o caso;

1.9 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional;

1.10- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

1.11- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

1.12 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.13 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

³ **NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

1.14 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo III**;

1.15 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

1.16 - declaração nos termos da Resolução n. 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme modelo do Anexo VII;

1.17 - declaração de que não existem fatos impeditivos da habilitação e de que a empresa se obriga a declarar a superveniência de quaisquer fatos impeditivos, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;

1.18 - Para as licitantes participantes do **LOTE 1**, certidão emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis, conforme art. 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, que certifica que a empresa se encontra autorizada a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP Nº 41 de 05/11/2013.

2 - Os documentos relacionados no item 1 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG, desde que expressamente indicados no referido cadastro e em vigor na data da realização do Pregão.

2.1 - A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.

2.2 - Caso não conste no CRC da SEPLAG quaisquer documentos exigidos no item 1 deste Título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

2.3 - Se os documentos relacionados no item 1 deste Título, indicados no CRC da SEPLAG, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

2.4 - Serão analisados no Certificado de Registro Cadastral somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos;

2.5 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

3 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

4.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

4.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

4.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

4.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

5 - Na ausência de documentos constantes do item 1, deste título, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os *sítes* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

5.1 - O Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

6 - A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro(a).

6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do **item 23, do Título X**, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

7 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.1 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

7.2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro(a), ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32,



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.3 - Documentos protocolizados poderão ser apresentados em cópia simples junto ao original, para serem autenticados pelo(a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio.

8 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9.1 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a sua ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 23 do **Título X**.

10.1 - Nesse caso, o licitante responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 14.167/02, no Decreto Estadual nº 44.786/08 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 13, IX, "b", e art. 16, I e II, do Decreto Estadual nº 44.786/08, conforme indicação constante do item 3 do **Título V**.

11 - Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.

12 - É facultado ao Pregoeiro, no interesse da Administração:

12.1 - em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação;

12.2 - solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

12.3 - relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE, representado pelo maior percentual de desconto para o Lote 1 e menor preço global anual para o Lote 2**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - Será desclassificada a proposta comercial que:



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- 2.1 - não se refira à integralidade do objeto;
- 2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital, seus anexos ou em diligência;
- 2.3 - apresentar **proposta final** incompatível com os preços praticados no mercado, conforme apuração feita na fase interna.
- 2.4 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados, ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.4.1 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a).

2.4.2 - Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

3 - Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1 - Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e anuência do licitante.

3.2 - A correção será consignada em ata de julgamento.

3.3 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

3.4 - Havendo divergência entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o por extenso.

4 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo

6 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

IX - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “LICITAÇÕES”

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

deverão estar credenciados junto às agências do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico, sediadas no país.

1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.2 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

1.3 - Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do *site* www.licitacoes-e.com.br, conforme instruções nele contidas.

2 - O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico.

X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite fixados neste Edital, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

1.1 - Informações para acesso ao sistema e encaminhamento da proposta podem ser obtidas pelos licitantes na página inicial do *site* www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”.

2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das propostas comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

2.1 - A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, via sistema eletrônico, proporcionando agilidade ao processo.

2.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

3 - Realizado o acesso à sala de disputa, no dia e hora definidos para a realização do pregão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor registrou propostas.

4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, **vedada a identificação do titular do lance**.

5 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro lance válido para o lote.

8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

10 - A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), após a qual transcorrerá período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances.

10.1 - Encerrado o tempo randômico, automaticamente pelo sistema, estará encerrada a recepção de lances.

11 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados imediatamente pelos licitantes ao provedor, Banco do Brasil S/A.

12 - Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

13 - O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME, EPP ou equiparadas.

14 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, EPP ou equiparada, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou equiparada com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

15 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.1 - A ME, a EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

15.2 - Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

15.3 - Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparadas remanescentes, cujas propostas estiverem no limite



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

estabelecido no item 14, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

15.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparadas que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

15.5 - Não havendo ME, EPP ou equiparadas, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

15.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

16 - As etapas seguintes serão realizadas fora da “sala de disputa” através do “acesso identificado”.

17 - Encerrada a etapa competitiva o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

17.1 - O licitante deverá responder a contraproposta do(a) Pregoeiro(a) acessando o *link* “Consultar lotes”, “Chat mensagens”, “Consultar contraproposta” do lote disputado.

18 - Os licitantes, a qualquer momento após finalizada a disputa do lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, acessando a sequência “Relatório da disputa” do lote disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens constarão do histórico do “Relatório de Disputa”.

18.1 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”.

19 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

20 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o licitante **classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação:

20.1 - A Documentação de Habilitação, prevista no **Título VII**, a proposta comercial, ajustada ao preço final, o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME, EPP ou equiparada previsto no subitem 2.1 do **Título V** e as declarações dos **Anexos III, IV, V, VI e VII**, quando for o caso, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, pelo *e-mail* licitacao@tjmmg.jus.br ou para a sala da Coordenadoria da Área de Licitações, Contratos e Compras, no endereço constante deste edital.

20.1.1 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

20.1.2 - O(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

20.1.3 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

20.1.3.1. Não será aceita como justificativa eventual indisponibilidade de documento de apresentação obrigatória para fins de habilitação ou classificação de proposta comercial.

21 - Após a análise da proposta e da documentação enviada via fax ou *e-mail*, o(a) Pregoeiro(a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

22 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, **motivadamente** a intenção de interpor recurso, **exclusivamente** via sistema, durante as 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato do(a) Pregoeiro(a) que declarou o vencedor do certame, **sob pena de decadência do direito de recurso**.

22.1 - O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

23 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste edital.

23.1 - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Tribunal.

23.2 - Existindo ME, EPP ou equiparada remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 15.

24 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no *site* www.licitacoes-e.com.br.

24.1 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da ata gerada pelo sistema do Banco do Brasil, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame.

25 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

XI – RECURSO ADMINISTRATIVO

1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, nos



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

termos **do item 22 do Título X**, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

1.1 - O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

1.2 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

1.3 - No prazo das razões e contrarrazões fica assegurada vista dos autos na sala da Coordenadoria da Área de Licitações, Contratos e Compras.

1.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

2 - As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

2.1 - ser dirigidas ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

2.2 - ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@tjmmg.jus.br, com assinatura digital, ou ser protocolizadas no Setor de Protocolo, na sede do TJMMG, aos cuidados da Área de Licitações, Contratos e Compras, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3 - O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

6 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sistema eletrônico do Banco do Brasil e no *síte* deste Tribunal, www.tjmmg.jus.br, link "Licitações", e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM).

7 - Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, protocolizados no Setor de Protocolo, na sede do TJMMG, à Rua Tomaz Gonzaga, n. 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-143, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 2.2 acima.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

XIV - DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Este Tribunal de Justiça Militar/MG procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos, estando o custo médio apurado informado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2 - As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

2.1 - Fornecimento de combustíveis: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “26”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

2.2 - Serviços de ducha e de lavagem: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “18”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou equiparada;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e que a Proposta Atende às Exigências do Edital;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação;

Anexo VII - Modelo de Declaração conforme Resolução CNJ Nº 07, de 18/10/2005;

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

2 - O Tribunal convocará o adjudicatário e estabelecerá prazo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

prazo de validade da proposta, nos termos do item 5 do **Título VI**.

2.1 - Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções cabíveis. O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo, ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, apurados após o devido processo administrativo, com observância do contraditório a ampla defesa, implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse do Tribunal, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

7.1 - O não cumprimento da diligência no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

8 - O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

8.1 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

9 - É vedado à vencedora subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem prévia autorização do TJMMG.

10 - As decisões do Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), no endereço eletrônico www.tjmmg.jus.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no [site www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br).

11 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

disciplinam a matéria.

12 - A participação do licitante nesta licitação implica a ciência e a responsabilidade da pessoa física ou jurídica contratada acerca do cumprimento dos princípios e normas de conduta estabelecidos na Resolução TJMMG nº 183, de 12 de dezembro de 2017 - **Código de Conduta Ética dos Servidores da Justiça Militar de Minas Gerais** -, disponível no site www.tjmmg.jus.br, link consultas.

13 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Tribunal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

14 - Para atender a seus interesses, o Tribunal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15 - O Tribunal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16 - Os contratos decorrentes desta licitação serão assinados eletronicamente. As empresas vencedoras da licitação deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do Contrato. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações Contratos e Compras deste Tribunal, por intermédio dos telefones (31) 3045.1282 ou 3045.1281.

17 - Para maiores informações sobre o sistema eletrônico do pregão, o licitante poderá acessar a **Cartilha para Fornecedores** disponível *site* www.licitacoes.com.br, no *link* “**Introdução às regras do jogo**”.

18 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte/MG, 04 de julho de 2018

Juiz James Ferreira Santos
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

COMISSÃO DESIGNADA:

PREGOEIRO: Anny Margareth Pereira Lucas

EQUIPE DE APOIO: Marcelo de Araújo Batalha



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa, conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência, para:

- **LOTE 1:** fornecimento de combustíveis (gasolina comum e álcool) para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar;
- **LOTE 2:** serviços, com fornecimento de material, de ducha e de lavagem geral para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais necessita adquirir combustíveis (gasolina comum e álcool) e serviços de ducha e de lavagem geral para a sua frota de veículos, visando a assegurar o abastecimento contínuo para atender à demanda operacional de seus diversos setores, bem como a adequada condução dos magistrados e servidores na execução das atividades institucionais.

2.2 A contratação dos serviços de ducha e lavagem é necessária para proporcionar as condições adequadas de uso e conservação dos veículos que compõem a frota do Tribunal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS

3.1. As especificações e quantitativos ESTIMADOS são os seguintes:

a) **LOTE 1:**

Item	Produto	Quantidade MENSAL estimada
1	Gasolina comum	1.500 litros
2	Álcool	500 litros

a.1) O fornecimento dos itens que compõem o **LOTE 1** será realizado diretamente nas bombas de combustíveis da Contratada, em estabelecimento que atenda ao especificado no item 8 deste Termo de Referência.

b) **LOTE 2:**

Item	Serviço	Quantidade MENSAL estimada
1	Ducha	48 unidades
2	Lavagem geral	12 unidades

b.1) Os serviços referentes ao **LOTE 2** serão executados em estabelecimento da Contratada que atenda ao especificado no item 8 deste Termo de Referência.

b.2) Especificações dos serviços de ducha: lavagem externa da pintura do veículo com a utilização de xampu apropriado para tal serviço, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada qualquer dano proveniente da utilização de produto inadequado.

b.3) Especificações dos serviços de lavagem geral: limpeza com água e xampu apropriado, de toda a parte externa do veículo (exceto por baixo e motor);



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

limpeza dos pneus e tapetes com uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna, inclusive limpeza dos vidros e contorno de portas, com pano umedecido com água e aplicação de produto a base de silicone; uso de aspirador de pó nos carpetes, tecidos e porta malas; aplicação de produto a base de silicone nos pneus.

b.4) As lavagens dos veículos deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos mesmos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes.

3.2. A vigência do contrato de fornecimento de combustíveis e de prestação de serviços de ducha e de lavagem geral para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar, conforme acima previsto, será de 12 (doze) meses.

3.3. O término do prazo de vigência do atual Contrato está previsto para o dia 27/07/2018.

3.4. O fornecimento de combustível, bem como os serviços de ducha e de lavagem geral, deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Tribunal e mediante requisição expressa deste, devendo nela constar assinatura do responsável pelo Setor de Transportes, sendo que o pagamento será feito posteriormente, referente ao mês da execução do objeto do contrato.

4. DA PREVISÃO DE CONSUMO

4.1 A previsão do consumo é estimada com base na demanda realizada nos exercícios anteriores e levando-se em conta a expectativa de consumo para os próximos 12 meses, a fim de se evitar eventuais lavagens dos veículos nas dependências do prédio, principalmente devido a fatores que envolvem o uso consciente da água nesta Justiça Militar, salientando que nos postos de gasolina e estabelecimentos apropriados há a possibilidade de reutilização de água na execução desses serviços.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Para o LOTE 1, será declarada vencedora a proposta com **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, que deverá ser obrigatoriamente maior que zero, em até duas casas decimais.

5.1.1. Para fins de formulação de propostas, considerar que o percentual de desconto informado na proposta vencedora **será aplicado** ao valor médio de preços levantados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para o Município de Belo Horizonte (resumo mensal – II, por município), específico para cada tipo de combustível, referente ao mês em que ocorreu o abastecimento, disponível no site da ANP (<http://www.anp.gov.br>), **multiplicado** pela quantidade abastecida, para aferição do valor a ser pago mensalmente pelo Tribunal ao longo da vigência do contrato.

5.2 Para o LOTE 2, o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6. DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1 O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos e execução dos serviços, os seguintes valores:

6.1.1. Em relação ao **LOTE 1**, o percentual de desconto informado na proposta apresentada no processo licitatório, vinculada ao contrato, **será aplicado** ao valor médio de preços levantados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para o Município de Belo Horizonte (resumo mensal – II, por município), específico para cada tipo de combustível, referente ao mês em que



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

ocorreu o abastecimento, disponível no site da ANP (<http://www.anp.gov.br>), **multiplicado** pela quantidade abastecida, para aferição do valor a ser pago mensalmente pelo Tribunal ao longo da vigência do contrato.

6.1.2. Em relação ao **LOTE 2**, o Tribunal pagará à CONTRATADA os preços unitários informados na Proposta apresentada no Processo Licitatório, vinculada ao contrato, de acordo com o serviço efetivamente executado.

6.2. Nos preços praticados deverão estar incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, tais como tributos, encargos trabalhistas, sociais, securitários e quaisquer outros que porventura possam recair ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

6.3 O percentual de desconto referente ao **LOTE 1**, bem como o valor dos serviços de ducha e de lavagem geral referentes ao **LOTE 2**, serão considerados fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes do contrato serão pagas mensalmente, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal acompanhada da 2ª via das requisições de fornecimento e serviços, e declaração de conferência emitida pelo Setor de Transportes do TRIBUNAL.

7.1.1. Nenhum pagamento será efetuado no ato do fornecimento ou prestação dos serviços.

7.2. Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do TRIBUNAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação da fatura.

7.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

7.3.1. Eventual devolução de fatura não aprovada pelo TRIBUNAL não autoriza a suspensão do fornecimento/serviços, nem que a contratada deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

8. DA DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE O ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA E O TRIBUNAL

8.1 - Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa licitante vencedora deve possuir posto de combustível ou estabelecimento apto a executar o objeto contratual localizado numa distância (raio) de até 10 (dez) km da sede desta Justiça Militar, localizada na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, a fim de evitar deslocamentos longos e gastos desnecessários para a Administração Pública.

8.2 - As empresas licitantes deverão apresentar declaração de que possuem postos de combustíveis ou estabelecimento apto a executar o objeto contratual localizados dentro da distância máxima permitida, conforme o exigido no item anterior.

8.3 - Esclarece-se que a exigência referente à localização se faz necessária visando à obtenção da proposta mais vantajosa para este Tribunal, à economicidade e à efetividade do fornecimento e dos serviços executados. Se a distância entre a sede do Tribunal e o local da execução do fornecimento e dos serviços for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” será suprimida em razão do aumento do custo e do tempo com o deslocamento injustificável da frota para abastecimento.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

9. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1 - A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 – Cumprir fielmente o contrato, efetuando o fornecimento dos combustíveis e a prestação dos serviços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações dos produtos e serviços.

10.1.2 – Manter o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais conforme requisitado.

10.1.3 - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo TRIBUNAL quanto ao fornecimento dos produtos objeto do contrato.

10.1.4 – Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.

10.1.5 - Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

10.1.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado, se houver.

10.1.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.7.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do TRIBUNAL, remover e substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, o produto fora das especificações.

10.1.7.2. Caso seja constatado fornecimento de combustível adulterado que comprometa o bom funcionamento de componentes ou peças dos veículos oficiais desta Justiça Militar, a contratada ficará obrigada à indenização pelo valor correspondente ao respectivo reparo nos veículos afetados.

10.1.8 - Na falta de gasolina comum, a CONTRATADA deverá fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.

10.1.9 - Caso a CONTRATADA venha a praticar preço inferior ao firmado em contrato, ficará esta obrigada a comunicar o fato ao TRIBUNAL e a praticar o mesmo preço, bem como outros descontos e promoções.

10.1.10 - A substituição do fornecedor do combustível da CONTRATADA por outro não poderá, em hipótese alguma, ser alegada como razão para aumento do preço ofertado.

10.1.11 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no momento de sua assinatura.

10.1.12 – Comunicar imediatamente ao TRIBUNAL a ocorrência de situação que impossibilite o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação, indicando outro posto de combustível localizado nos limites de raio indicado no item 8 deste Termo de Referência que possa atender, emergencialmente e sem ônus adicional para o TRIBUNAL, ao fornecimento previsto no contrato, conforme as necessidades do contratante.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

10.1.13 - Os serviços de DUCHA e de LAVAGEM GERAL deverão ser refeitos caso fique constatado, pelo TRIBUNAL, que foram mal executados.

10.1.14 – A Contratada somente aceitará requisições do Tribunal em modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas por servidor competente.

10.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos nos termos especificados no contrato.

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto.

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

10.2.4. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução do objeto contratado, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta.

10.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

10.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.

10.2.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

10.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.2.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.2.2. multa;

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

11.3. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

11.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.4.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

11.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

11.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.

11.7. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

12. DO CUSTO MÉDIO APURADO

Lote 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÁLCOOL) PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E EDITAL		
Item	Descrição	Percentual de Desconto Médio
1.1	Fornecimento de combustíveis (gasolina comum e álcool)	0,50%

Lote 2: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUCHA E DE LAVAGEM GERAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E EDITAL					
Descrição do Objeto			Preço Médio		
Item	Serviço	Quant. MENSAL Estimada	Vlr Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
2.1	Ducha	48	R\$16,85	R\$ 808,80	R\$ 9.705,60
2.2	Lavagem Geral	12	R\$ 37,60	R\$ 451,20	R\$ 5.414,40
Total:				R\$ 1.260,00	R\$ 15.120,00



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
[QUANTIDADE e ESPECIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS]**

Compõem a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar:

ITEM	MARCA/MODELO	COR	ANO	COMBUSTÍVEL	PLACA
01	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8873
02	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8874
03	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8875
04	Fiat Pálio Weekend	Branco	2008/08	Gasolina/álcool	HMH1839
05	Motocicleta Honda CG 125 Fan	Preto	2006/06	Gasolina	HMG 9241
06	Fiat Siena HLX 1.8 Flex	Preto	2009/10	Gasolina/álcool	HMH 8668
07	Fiat Strada Fire 1.4 Flex	Branco	2009/10	Gasolina/álcool	HMH 8669
08	GM/Vectra Elegance 2.0	Preto	2011	Gasolina/álcool	HNH 9781
09	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9500
10	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9501
11	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9502
12	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9503



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e álcool) – LOTE 1, e para prestação de serviços de ducha e de lavagem geral - LOTE 2, para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, conforme especificado no Termo de Referência e demais disposições do edital.

Razão Social do Licitante:		
CNPJ:		
Endereço :		
E-mail :		
Telefone / Fax :		
Representante legal:		
Nome:		
Identificação:		
Qualificação:		
Banco:	Agência:	Conta Bancária:

LOTE 1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÁLCOOL) PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E EDITAL.

Item	Produto	Percentual de desconto
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÁLCOOL)	__%

OBS. O percentual de desconto ofertado, que deverá ser o mesmo para todos os combustíveis, deverá ser indicado em formato percentual com apenas duas casas decimais e será aplicado sobre o valor de referência dos combustíveis, constantes da Tabela ANP, conforme previsto no item IX, 1.2., "a" do Edital.

LOTE 2

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUCHA E DE LAVAGEM GERAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E EDITAL.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Item	Serviço	Quantidade MENSAL estimada	Preço Unitário	Preço Total Mensal	Preço Total Anual
1	Ducha	48 unidades	R\$	R\$	R\$
2	Lavagem geral	12 unidades	R\$	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL MENSAL PARA AMBOS OS ITENS				R\$	R\$

Observações:

-A proposta deverá ser elaborada considerando a totalidade dos serviços/fornecimento relacionados no Termo de Referência e neste edital;

-Declara que o objeto da proposta está de acordo com as condições e especificações previstas no Termo de Referência e neste edital;

-Declara que estão incluídos na proposta todos os custos, impostos, taxas, encargos, frete, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução do objeto.

-Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.

LOCAL e DATA.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao
disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), ____ de _____ de 2018.

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

PESSOA FÍSICA

_____, portador do Documento de Identidade nº _____ e
inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei,
em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), ____ de _____ de 2018.

(Nome – Identidade – CPF do declarante)



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP ou () equiparada definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO E QUE A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, a teor do art. 13, inciso IX, alínea "b", do Decreto Estadual nº 44.786/08.

(Local), ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que **NÃO** existem fatos impeditivos da habilitação e participação no Procedimento Licitatório em epígrafe, obrigando-se a declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo, a teor do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

(Local), ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DA RES. CNJ Nº 7, DE
18/10/2005**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação deste Tribunal, nos termos do art. 2º, inc. VI, da Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro funcional, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

(Local), ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)



ANEXO VIII - MINUTA DOS CONTRATOS

LOTE 1

CONTRATO Nº

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR/MG E A
EMPRESA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS - TJMMG**, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.866.394/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seu **Presidente Juiz James Ferreira Santos**, e a, com sede na ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato **representada por**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, em conformidade com o **Processo de Licitação nº 05/2018, modalidade Pregão Eletrônico n.º 05/2018**, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 14.167/2002, nº 13.994/2001, nº 20.826/2013, dos Decretos Estaduais nº 44.786/2008, nº 46.105/2012, nº 44.630/2007, nº 45.902/2012, Lei Complementar nº 123/2006, e respectivas alterações, das Portarias nº 311/2004 e 979/2017 deste Tribunal e pelas condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos, especialmente, pelo Termo de Referência – Anexo I do Edital, além das demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de combustível (gasolina comum e etanol) para a frota de veículos do CONTRATANTE.

1.2. As especificações e quantitativos ESTIMADOS são os seguintes:

Item	Produto	Quantidade MENSAL estimada
1	Gasolina comum	1.500 litros
2	Etanol	500 litros

1.3. O fornecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis da CONTRATADA, em estabelecimento que atenda ao especificado no item 8 do Termo de Referência.

1.4. Somente serão abastecidos os veículos oficiais que compõem a frota do CONTRATANTE.

1.5. O fornecimento de combustível será executado de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Tribunal e mediante requisição expressa deste.

1.5.1. As quantidades previstas nesta cláusula têm caráter meramente estimativo e não geram qualquer obrigação para o CONTRATANTE em adquirir a sua totalidade.

1.6. A CONTRATADA deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

1.7. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, em anexo.



2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

2.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

2.2. A execução do objeto contratual será **acompanhada e fiscalizada** por servidor do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentaria e financeira vigentes.

2.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto contratual, por meio do servidor designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução do objeto contratual, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações e a sua perfeita execução.

2.4. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto contratual não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.5. O **fiscal do contrato**, designado pelo Tribunal, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto contratual e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e) Recusar parcela do objeto contratual que tenha sido executada pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas.

2.6. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.

2.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editais.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução do objeto contratual.

2.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto contratual executado, serão realizados pelo servidor designado.

2.9. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção do objeto contratual executado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

2.10. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

2.11. O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.12. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

2.13. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização da execução.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São condições gerais deste Contrato:

3.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do TRIBUNAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.4. O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.1.5. O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.1.6. O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.1.7. Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.1.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros,



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

3.1.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

4 - CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo TRIBUNAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

4.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo TRIBUNAL, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo TRIBUNAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do TRIBUNAL, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao TRIBUNAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o TRIBUNAL, nos termos desta cláusula.

4.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do TRIBUNAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao TRIBUNAL, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do TRIBUNAL.

5- CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1- Cumprir fielmente o contrato, efetuando o fornecimento dos combustíveis em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações dos produtos.

5.1.2 - Manter o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos do TJM conforme requisitado pela contratada.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

5.1.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.4- Indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

5.1.5- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado, se houver.

5.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.1.6.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do TRIBUNAL, remover e substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, o produto fora das especificações.

5.1.7. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto contratual;

5.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.9. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido do TRIBUNAL.

5.1.10. Executar o fornecimento dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

5.1.11. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria do fornecimento e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.12. Observar, no gerenciamento da empresa, os princípios contidos na legislação, precipuamente aqueles que visem à economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada aos que forem gerados, utilização, preferencialmente de mão de obra local e fomento a políticas sociais inclusivas.

5.1.13- Caso seja constatado fornecimento de combustível adulterado que comprometa o bom funcionamento de componentes ou peças dos veículos oficiais deste Tribunal de Justiça Militar, a contratada ficará obrigada à indenização pelo valor correspondente ao respectivo reparo nos veículos afetados.

5.1.14- Na falta de gasolina comum, a CONTRATADA deverá fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.

5.1.15- A substituição do fornecedor do combustível da CONTRATADA por outro não poderá, em hipótese alguma, ser alegada como razão para aumento do preço ofertado.

5.1.16 - Caso a CONTRATADA venha a praticar preço inferior ao firmado em contrato, ficará esta obrigada a comunicar o fato ao TRIBUNAL e a praticar o mesmo preço, bem como outros descontos e promoções.

5.1.17- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

substituir os documentos com prazo de validade expirado.

5.1.18 – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL a ocorrência de situação que impossibilite o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação, indicando outro posto de combustível localizado nos limites de raio indicado no item 8 deste Termo de Referência que possa atender, emergencialmente e sem ônus adicional para o TRIBUNAL, ao fornecimento previsto no contrato, conforme as necessidades do contratante.

5.1.19 - O fornecimento dos produtos e serviços, objeto deste contrato, fica condicionado à apresentação de requisição formal emitida pelo Chefe do Setor de Transportes do CONTRATANTE, da qual constarão a quantidade e o tipo de produto ou serviço solicitado, a placa do veículo destinatário, bem como a assinatura do motorista do veículo.

5.1.20 - A requisição a que se refere o item anterior será emitida em duas vias, sendo uma para o CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA, a qual deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal, para pagamento.

5.1.21 - A Contratada somente aceitará requisições do Tribunal em modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas por servidor competente.

5.1.22 – A Contratada deverá indicar à Gerência Administrativa deste Tribunal, no ato da assinatura deste Contrato, 1 (um) preposto para representá-la como gestor do referido contrato, indicando meios eletrônicos de contato (e-mail e Telefone).

5.2- São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar os pagamentos nos termos especificados no contrato.

5.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto.

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

5.2.4. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução do objeto contratado, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta.

5.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.

5.2.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

5.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

6- CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos, o valor calculado da seguinte forma:

6.1.1. O percentual de desconto de _____% (...), informado na proposta apresentada no processo licitatório, vinculada a este contrato, **será aplicado** ao valor médio de preços levantados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para o Município de Belo Horizonte (resumo mensal – II, por município), específico para cada tipo de combustível, referente ao mês em que



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

ocorreu o abastecimento, disponível no site da ANP (<http://www.anp.gov.br>), **multiplicado** pela quantidade abastecida, para aferição do valor a ser pago mensalmente pelo Tribunal ao longo da vigência do contrato.

6.2. Nos preços praticados estão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, tais como tributos, encargos trabalhistas, sociais, securitários e quaisquer outros que porventura possam recair ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

6.3. O percentual de desconto será considerado fixo e irredutível durante a vigência do contrato.

6.4. O **valor mensal estimado** do presente Contrato é de R\$......(), perfazendo o **total anual estimado de R\$......()**.

6.5. As despesas decorrentes do contrato serão pagas mensalmente, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal acompanhada da 2º via das requisições de fornecimento e serviços, e declaração de conferência emitida pelo Setor de Transportes do TRIBUNAL.

6.5.1. Nenhum pagamento será efetuado no ato do fornecimento ou prestação dos serviços.

6.6. Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do TRIBUNAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação da fatura.

6.7. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

6.7.1. Eventual devolução de fatura não aprovada pelo TRIBUNAL não autoriza a suspensão do fornecimento, nem que a contratada deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.8. Devido às normas legais, para que o Tribunal proceda ao pagamento, a Contratada deverá emitir somente NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS ou Nota Fiscal de Serviços- Série A.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

7.1.1- Fornecimento de combustíveis: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “26”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

7.1.2- Serviços de ducha e de lavagem: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “18”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

8- CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em .../.../2018 e término em .../.../2019.

9- CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- 10.1.1. Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 10.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- 10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação;
- 10.1.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o TRIBUNAL responderá pelo preço estipulado neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - 11.2.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.
- 11.3. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada do objeto contratual, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- 11.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
 - 11.4.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência.
 - 11.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida com a possível rescisão contratual.
 - 11.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 11.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL. Se os valores não forem



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.

11.7. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

11.8. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força deste contrato.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

12.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo TRIBUNAL.

12.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o TRIBUNAL poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

12.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao TRIBUNAL por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n. 05/2018, Pregão Eletrônico n. 05/2018, que lhe deu causa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Tribunal se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.

14.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições em relação ao prazo restante do Contrato.

14.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

14.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

15.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função do objeto contratual executado.

15.3. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução do objeto contratual deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e].

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato ELETRONICAMENTE no Sistema Administrativo eletrônico do TJMMG - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de _____ de 2018

PELO CONTRATANTE:

Juiz James Ferreira Santos
Presidente do TJM/MG

Walid Machado Botelho Arabi
Assessor Jurídico do TJM/MG

PELA CONTRATADA:

Testemunhas:

CPF:

CPF:



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

ANEXO I DO CONTRATO
[QUANTIDADE e ESPECIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS]

Compõem a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar:

ITEM	MARCA/MODELO	COR	ANO	COMBUSTÍVEL	PLACA
01	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8873
02	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8874
03	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8875
04	Fiat Pálio Weekend	Branco	2008/08	Gasolina/álcool	HMH1839
05	Motocicleta Honda CG 125 Fan	Preto	2006/06	Gasolina	HMG 9241
06	Fiat Siena HLX 1.8 Flex	Preto	2009/10	Gasolina/álcool	HMH 8668
07	Fiat Strada Fire 1.4 Flex	Branco	2009/10	Gasolina/álcool	HMH 8669
08	GM/Vectra Elegance 2.0	Preto	2011	Gasolina/álcool	HNH 9781
09	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9500
10	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9501
11	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9502
12	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9503



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

LOTE 2

CONTRATO Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE DUCHA E LAVAGEM GERAL DOS
VEÍCULOS DA FROTA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
MILITAR/MG E A EMPRESA**

.....

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS - TJMMG**, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.866.394/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seu **Presidente Juiz James Ferreira Santos**, e a, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato **representada por**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o **Processo de Licitação nº 05/2018, modalidade Pregão Eletrônico n.º 05/2018**, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 14.167/2002, nº 13.994/2001, nº 20.826/2013, dos Decretos Estaduais nº 44.786/2008, nº 46.105/2012, nº 44.630/2007, nº 45.902/2012, Lei Complementar nº 123/2006, e respectivas alterações, das Portarias nº 311/2004 e 979/2017 deste Tribunal e pelas condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos, especialmente, pelo Termo de Referência – Anexo I do Edital, além das demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, com fornecimento de material, de ducha e de lavagem geral para a frota de veículos do CONTRATANTE.
1.2. As especificações e quantitativos ESTIMADOS são os seguintes:

Item	Produto	Quantidade MENSAL estimada
1	Ducha	48 unidades
2	Lavagem geral	12 unidades

- 1.3. A execução dos serviços será realizada em estabelecimento da CONTRATADA que atenda ao especificado no item 8 do Termo de Referência.
1.4. Somente serão objeto da prestação dos serviços os veículos oficiais que compõem a frota do CONTRATANTE.
1.5. Os serviços deverão ser executados, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Tribunal e mediante requisição expressa deste.
1.5.1. As quantidades previstas nesta cláusula têm caráter meramente estimativo e não geram qualquer obrigação para o CONTRATANTE em contratar a sua totalidade.
1.6. As especificações dos serviços são as seguintes:
1.6.1. Serviço de ducha: lavagem externa da pintura do veículo com a utilização de xampu apropriado para tal serviço, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada qualquer dano proveniente da utilização de produto inadequado.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

1.6.2. As especificações dos serviços de lavagem são as seguintes: limpeza com água e xampu apropriado, de toda a parte externa do veículo (exceto por baixo e motor); limpeza dos pneus e tapetes com uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna, inclusive limpeza dos vidros e contorno de portas, com pano umedecido com água e aplicação de produto a base de silicone; uso de aspirador de pó nos carpetes, tecidos e porta malas; aplicação de produto a base de silicone nos pneus.

1.7. As lavagens dos veículos deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos mesmos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes.

1.8. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, em anexo.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

2.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

2.2. A execução do objeto contratual será **acompanhada e fiscalizada** por servidor do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentaria e financeira vigentes.

2.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto contratual, por meio do servidor designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução do objeto contratual, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações e a sua perfeita execução.

2.4. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto contratual não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.5. O **fiscal do contrato**, designado pelo Tribunal, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto contratual e especialmente para:

f) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;

g) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

h) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

i) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;

j) Recusar parcela do objeto contratual que tenha sido executada pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas.

2.6. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.

2.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

e) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.

f) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

g) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.

h) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução do objeto contratual.

2.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto contratual executado, serão realizados pelo servidor designado.

2.9. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção do objeto contratual executado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.10. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

2.11. O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.12. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

2.13. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização da execução.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São condições gerais deste Contrato:

3.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do TRIBUNAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.4. O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.1.5. O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.1.6. O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.1.7. Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

todas as cláusulas deste Contrato e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.1.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

3.1.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

4 - CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo TRIBUNAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

4.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo TRIBUNAL, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo TRIBUNAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do TRIBUNAL, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao TRIBUNAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o TRIBUNAL, nos termos desta cláusula.

4.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do TRIBUNAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao TRIBUNAL, mediante a adoção das seguintes providências:



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do TRIBUNAL.

5- CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1- Cumprir fielmente o contrato, prestando os serviços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.2 - Indicar à Gerência Administrativa deste Tribunal, no ato da assinatura deste Contrato, 1 (um) preposto para representá-la como gestor do referido contrato, indicando meios eletrônicos de contato (e-mail e Telefone);

5.1.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.4- Indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

5.1.5- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado, se houver.

5.1.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.7- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;

5.1.8- Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.9- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.10-. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

5.1.11- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido do TRIBUNAL.

5.1.12- Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

5.1.13- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.14- Observar, no gerenciamento da empresa, os princípios contidos na legislação, precipuamente aqueles que visem à economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada aos que forem gerados, utilização, preferencialmente de mão de obra local e fomento a políticas sociais inclusivas.

5.1.15 - Os serviços de DUCHA e de LAVAGEM GERAL deverão ser refeitos caso



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

fique constatado, pelo TRIBUNAL, que foram mal executados.

5.1.16 – A execução dos serviços, objeto deste contrato, fica condicionada à apresentação de requisição formal emitida pelo Chefe do Setor de Transportes do CONTRATANTE, da qual constarão a quantidade e o tipo de serviço solicitado, a placa do veículo destinatário, bem como a assinatura do motorista do veículo.

5.1.17 - A requisição a que se refere o item anterior será emitida em duas vias, sendo uma para o CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA, a qual deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal, para pagamento.

5.1.18 - A Contratada somente aceitará requisições do Tribunal em modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas por servidor competente.

5.2- São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar os pagamentos nos termos especificados no contrato.

5.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto.

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

5.2.4. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução do objeto contratado, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta.

5.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.

5.2.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

5.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

6- CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, os preços unitários informados na Proposta apresentada no Processo Licitatório, vinculada ao contrato, de acordo com o serviço efetivamente executado, conforme abaixo:

Item	Serviço	Quantidade MENSAL estimada	Preço Unitário	Preço MENSAL estimado	Preço ANUAL Estimado
1	Ducha	48 unidades	R\$	R\$	R\$
2	Lavagem geral	12 unidades	R\$	R\$	R\$
TOTAL MENSAL ESTIMADO					

6.2. Nos preços praticados estão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, tais como tributos, encargos trabalhistas, sociais, securitários e quaisquer outros que porventura possam recair ou venham a incidir sobre o objeto do



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

6.3. O valor dos serviços será considerado fixo e irredutível durante a vigência do contrato.

6.4. O **valor mensal estimado** do presente Contrato é de **R\$......()**, perfazendo o **total anual estimado de R\$......()**.

6.5. As despesas decorrentes do contrato serão pagas mensalmente, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal acompanhada da 2º via das requisições de fornecimento e serviços, e declaração de conferência emitida pelo Setor de Transportes do TRIBUNAL.

6.5.1. Nenhum pagamento será efetuado no ato do fornecimento ou prestação dos serviços.

6.6. Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do TRIBUNAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação da fatura.

6.7. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

6.7.1. Eventual devolução de fatura não aprovada pelo TRIBUNAL não autoriza a suspensão do fornecimento, nem que a contratada deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.8. Devido às normas legais, para que o Tribunal proceda ao pagamento, a Contratada deverá emitir somente NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS ou Nota Fiscal de Serviços- Série A.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1- Fornecimento de combustíveis: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “26”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

7.1.2- Serviços de ducha e de lavagem: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “18”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

8- CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em .../.../2018 e término em .../.../2019.

9- CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

10.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

10.1.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o TRIBUNAL responderá pelo



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

preço estipulado neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.2.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.2.2. multa;

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

11.3. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada do objeto contratual, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

11.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.4.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência.

11.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, com a possível rescisão contratual.

11.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.

11.7. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

11.8. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força deste



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

contrato.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

12.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo TRIBUNAL.

12.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o TRIBUNAL poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

12.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao TRIBUNAL por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n. 05/2018, Pregão Eletrônico n.05/2018, que lhe deu causa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Tribunal se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.

14.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições em relação ao prazo restante do Contrato.

14.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

14.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

15.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função do objeto contratual executado.

15.3. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução do objeto contratual deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e].

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato ELETRONICAMENTE no Sistema Administrativo eletrônico do TJMMG - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2018.

PELO CONTRATANTE:

Juiz James Ferreira Santos
Presidente do TJM/MG

Walid Machado Botelho Arabi
Assessor Jurídico do TJM/MG

PELA CONTRATADA:

Testemunhas:

CPF:

CPF:



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

ANEXO I DO CONTRATO
[QUANTIDADE e ESPECIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS]

Compõem a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar:

ITEM	MARCA/MODELO	COR	ANO	COMBUSTÍVEL	PLACA
01	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8873
02	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8874
03	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8875
04	Fiat Pálio Weekend	Branco	2008/08	Gasolina/álcool	HMH1839
05	Motocicleta Honda CG 125 Fan	Preto	2006/06	Gasolina	HMG 9241
06	Fiat Siena HLX 1.8 Flex	Preto	2009/10	Gasolina/álcool	HMH 8668
07	Fiat Strada Fire 1.4 Flex	Branco	2009/10	Gasolina/álcool	HMH 8669
08	GM/Vectra Elegance 2.0	Preto	2011	Gasolina/álcool	HNH 9781
09	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9500
10	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9501
11	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9502
12	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9503